



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 23/CFO/2026

RELATORIA: Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11/2026

Autoria: Poder Executivo

Objeto: Fixa verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína, abrangendo os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Chefe da Unidade de Controle Interno e Diretor-Geral do DAES.

A proposição fixa o valor mensal da verba indenizatória em R\$ 5.100,00, condicionando seu pagamento à apresentação de Relatório Circunstanciado de Atividades e vedando sua acumulação com diárias destinadas à mesma finalidade. Também estabelece mecanismos de controle, prestação de contas e atualização monetária anual pelo IPCA.

Conforme consta da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a medida visa custear despesas decorrentes do exercício das funções de direção, coordenação, representação institucional, deslocamentos locais, comunicação, participação em reuniões e demais atividades inerentes aos cargos de direção superior da Administração Municipal.

Compete a esta Comissão analisar a adequação orçamentária, financeira e fiscal da matéria.

2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Da natureza da despesa

A matéria institui verba de natureza indenizatória vinculada ao exercício das atribuições dos cargos de direção superior da Administração Municipal.

Embora a proposição atribua caráter indenizatório à verba, sua implementação gera aumento de despesa pública continuada, uma vez que cria obrigação financeira mensal a ser suportada pelo orçamento municipal.

Dessa forma, a análise deve observar as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental.

2.2. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a criação ou expansão de despesa pública deve ser acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II – demonstração da origem dos recursos;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

III – compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão registra que a regular implementação da matéria depende da existência desses documentos e da correspondente certificação técnica pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Caso tais documentos integrem a instrução legislativa da matéria, restará atendida a exigência formal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Do impacto sobre as despesas municipais

A verba indenizatória prevista alcança cargos estratégicos da Administração Pública Municipal e possui potencial de repercussão financeira permanente.

Entretanto, o quantitativo de beneficiários é limitado e previamente definido na própria estrutura administrativa municipal.

A Comissão observa que a medida não cria novos cargos, não amplia a estrutura administrativa existente e não implica aumento do número de agentes públicos beneficiados, restringindo-se à instituição de mecanismo indenizatório destinado ao desempenho das funções atualmente exercidas.

2.4. Da economicidade e do interesse administrativo

Durante a análise da matéria, esta Comissão verificou que a proposição busca disciplinar despesas frequentemente suportadas pelos agentes públicos no exercício de atividades de representação institucional, deslocamentos, reuniões externas, fiscalização de serviços, acompanhamento de obras e demais atribuições inerentes aos cargos de direção superior.

A instituição de critérios legais objetivos para ressarcimento dessas despesas tende a proporcionar maior transparência administrativa e melhor controle dos gastos públicos, desde que observados rigorosamente os mecanismos de fiscalização previstos na própria lei.

A exigência de relatório circunstanciado de atividades constitui importante instrumento de controle e prestação de contas, reforçando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.5. Análise político-orçamentária

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta aspectos positivos relacionados à organização administrativa e à transparência dos gastos públicos.

A regulamentação específica da verba indenizatória permite que despesas relacionadas ao exercício das funções de direção superior sejam tratadas de forma padronizada e submetidas a critérios legais previamente estabelecidos.

Todavia, a Comissão ressalta que a efetiva natureza indenizatória da verba exige fiscalização permanente e observância rigorosa dos mecanismos de controle previstos na legislação, evitando qualquer desvirtuamento de sua finalidade.

2.6. Da compatibilidade orçamentária

Observadas as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e existindo disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, não se identificam impedimentos financeiros ou orçamentários à aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Após análise do Projeto de Lei nº 11/2026, esta Comissão conclui que:

- I – a matéria possui repercussão financeira e orçamentária;
- II – sua implementação exige observância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – não cria cargos nem amplia a estrutura administrativa municipal;
- IV – estabelece mecanismos de controle e prestação de contas;
- V – apresenta potencial de aprimoramento da transparência administrativa;
- VI – mostra-se financeiramente viável, desde que observadas as exigências legais pertinentes.

4. VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2026**, por sua adequação financeira e orçamentária, recomendando que a execução da norma observe rigorosamente os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas previstos na legislação municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



ALESSANDRA MALDONADO
Relatora





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 23/CFO/2026

RELATORIA: Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11/2026

Autoria: Poder Executivo

Objeto: Fixa verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, manifesta-se por unanimidade pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente



LUIZA MONTEIRO BOER
Membro

